



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 314/94.

CRIA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISVAN).

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

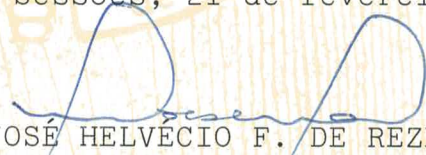
Art. 1º - Fica criado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), com o objetivo de prestar serviços de supervisão e assessoramento aos programas e convênios da área de alimentação e nutrição, implantados pelo Município.

Art. 2º - Os serviços de supervisão e assessoramento prestados pelo SISVAN terão como responsável um profissional auxiliar de saúde ou enfermeira, devidamente treinado e qualificado para tal fim.

Art. 3º - O acompanhamento de gestantes em risco nutricional e crianças desnutridas será prestado no Posto de Saúde local, pelo médico responsável, que incluirá os pacientes automaticamente no programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

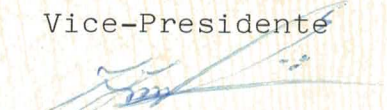
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994.


JOSE HELVECIO F. DE REZENDE

Presidente


ROBERTO DIAS DA SILVA

Vice-Presidente


JOSE JOAQUIM PINTO

Secretário